

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04600.002794/2018-75

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2020 – SRP

OBJETO: **Registro de preços** da proposta mais vantajosa para aquisição de switches core e de acesso, e solução de rede WI-FI de última geração, para modernização da infraestrutura de rede da Enap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: **WDN TELECON**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 22 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2020, em consonância com o disposto ao Art. 24 do Decreto 10.024/2019, é assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade da Impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil, no dia 12/08/2020, via e-mail licitacao@enap.gov.br. Neste sentido, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passa-se a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal, sem efeito suspensivo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese a empresa apresenta impugnação contra:

- a) O não atendimento ao art. 34 da IN 01;
- b) O não atendimento ao Capítulo III, §3º da IN 01;
- c) Questiona o funcionamento da controladora wireless em nuvem depois do término da garantia;
- d) A falta de isonomia dos critérios de garantia;
- e) O superdimensionamento do número dos pontos de acesso;

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Alega que há “disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e conseqüentemente impedir que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) contrate a proposta mais vantajosa.”

4. REQUERIMENTOS

“1-Seja respeitado o subitem 22.6. “O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.”

2-Seja suspensa a abertura do pregão;

3- Que a ENAP digno-se a aplicar e seguir as a Instrução Normativa nº 1 e nº 2 de 4 de abril de 2019, e dentre outras atividades faça a publicação do DOD, ETP e TR/PB em sítio eletrônico de fácil acesso. Não cabe existir uma ENAP que prega em sala de aula a obediência a legislação vigente e quando vai fazer seus processos se comporta de forma diametralmente oposta a legislação vigente.

4- Seja empreendida diligência de mapeamento das soluções disponíveis no mercado que atendem à demanda proposta e se faça e publique aos licitantes esse estudo, com as comparações de custo benefício. (Exemplo: Porque foi escolhido Switch Core de Chassi ao invés da topologia Spine Leaf?)

5- Que seja demonstrada a compatibilidade dos pedidos de adesão prévia, de acordo com o CAPÍTULO III § 3º da IN 01;

6- Que as exigências de garantia sejam reformuladas garantido condições isonômicas para a licitante que for ofertar garantia Própria com a licitante que for ofertar garantia do Fabricante;

7- Que seja descrito o processo de finalização do funcionamento da CONTROLADORA WIRELESS EM NUVEM após os 60 (sessenta) meses de garantia;

8- Que seja demonstrado via software de “mapa de calor” o número necessário de Access Point Indor, para a devida cobertura dos ambientes da ENAP.”

Pede que a Impugnação tenha efeito suspensivo.

5. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

O Pregoeiro, depois de consultar a área técnica demandante do objeto, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

2.1 NÃO ATENDIMENTO Ao Art. 34 da IN 01

A Enap já publicou todos os documentos preparatórios e inseriu no Portal da Enap.

2.2 NÃO ATENDIMENTO do CAPÍTULO III § 3º da IN 01

As configurações da controladora não são limitantes para a aquisição dos pontos de acesso, seria incorreto da parte do Instituto Federal do Ceará a aquisição da controladora sem os pontos de acesso. A responsabilidade pela definição das necessidades é do próprio Instituto Federal.

2.3.FUNIONAMENTO D CONTROLADOS WIRELESS EM NUVEM APÓS O TÉRMINO DA GARANTIA

Durante a fase de planejamento da contratação, foi estudada a possibilidade de contratação como serviço, porém, após a análise de viabilidade técnica e financeira, verificou-se que a aquisição seria o modelo mais viável. A utilização da controladora wireless em nuvem, após o término da garantia, deverá ter o seu serviço renovado, atividade que será realizada pela Enap. Assim como, o suporte e manutenção dos equipamentos adquiridos, caso sejam fornecidas controladoras físicas.

2.4.FALTA DE ISONOMIA DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA

A exigência da garantia da fabricante ou da contratada visa aumentar a competitividade entre os licitantes mantendo a qualidade dos serviços a serem contratados. A administração pública não assina um contrato com expectativa de ser lesada, há entre o órgão e o fornecedor uma relação de parceria balizada pelo instrumento contratual. Não há que se contestar as atualizações dos equipamentos no item de garantia, pois essa exigência faz parte dos requisitos da controladora e dos equipamentos. Caso não seja cumprida, ensejará em inexecução parcial/total do contrato.

2.5.SUPERDIMENSIONAMENTO DOS NÚMEROS DE PONTOS DE ACESSO

Não há justificativa para falar em superdimensionamento. A Enap promoveu estudo técnico para definição do quantitativo de pontos de acesso, utilizando as plantas das salas considerando o layout atual e expectativa de crescimento, para atender com cobertura de sinal em 100% dos ambientes da Escola. Como o projeto de aquisição está previsto para 2020 e 2021, o quantitativo a ser adquirido será de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

6. DECISÃO

Isso posto, tendo como primado a melhor proposta, e conseqüentemente a contratação que garanta o atendimento do Interesse Público, conheço da Impugnação apresentada pela empresa WDN TELECON, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Melo Do Nascimento, Pregoeiro(a)**, em 14/08/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435118** e o código CRC **0B0CC94A**.
